TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL
6ª VARA CÍVEL - Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 627/629 - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone: 21716090 - E-mail: sp6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1060878-98.2019.8.26.0100
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Executado:	Ronaldo Jose Genari e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andréa Galhardo Palma

Vistos.

Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº 618 e 11.723 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG (fls. 105/127 e 128/141, respectivamente), de propriedade de Ronaldo Jose Genari e outros.

Fica nomeado o atual possuidor dos bens como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, **se possível**, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA GALHARDO PALMA, liberado nos autos em 16/01/2020 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060878-98.2019.8.26.0100 e código 870F8B1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL
6ª VARA CÍVEL - Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 627/629 - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone: 21716090 - E-mail: sp6cv@tjsp.jus.br

coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA GALHARDO PALMA, liberado nos autos em 16/01/2020 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060878-98.2019.8.26.0100 e código 870F8B1.